



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 069/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO JUSTIÇA & CIDADANIA E O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo SEI CNJ 02329/2021).**

O **INSTITUTO JUSTIÇA & CIDADANIA**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.809.486/0001-67, com sede na Avenida Rio Branco, n. 14, 18º andar, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **INSTITUTO**, neste ato representado por seu Presidente, **TIAGO SOARES SANTOS SALLES**, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.370.247-01 e portador da carteira de identidade RG n. 10.939.856-0, expedida pela SSP/RJ, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, inscrito no CPF/MF sob o n. 387.106.767-91 e portador da carteira de identidade RG n. 2853327, expedida pela SSP/RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades, com a finalidade de promover o aprimoramento da prestação jurisdicional, a modernização dos serviços judiciários, o fortalecimento da magistratura e a divulgação e transparência dos atos do Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste termo de cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias à execução dos projetos e programas específicos para as atividades propostas serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de planos de trabalho, os quais deverão ser previamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

4.2. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato, prazo que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período – exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei – até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

7.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente termo de cooperação será publicado, pelo CNJ, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

TIAGO SOARES SANTOS SALLES

Presidente do Instituto Justiça & Cidadania

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 13/04/2021, às 17:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOARES SANTOS SALLES, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 13:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1069823** e o código CRC **7D20E888**.